



PARECER ÚNICO Nº 37946437(SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5631/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação LO	Validade: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso de água	231440/2018	Certidão nº 092093/2018
Barramento em curso de água	231055/2018	Certidão nº 092016/2018
Barramento em curso de água	231050/2018	Certidão nº 092015/2018
Barramento em curso de água	231045/2018	Certidão nº 092014/2018
Captação de água em surgência (nascente)	231040/2018	Certidão nº 092013/2018
Captação subterrânea a partir de poço tubular	30358/2021	Portaria nº 1905586/2021
Captação subterrânea a partir de poço tubular	30611/2021	Portaria nº 1906293/2021

EMPREENDEDOR: José Humberto Pereira	CPF: 289.311.816-04	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.040	CPF: 289.311.816-04	
MUNICÍPIO(S): Uberlândia/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18°34'38" LONG/X 48°15'57"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Ribeirão das Araras	
UPGRH: PN1		
CÓDIGO: G-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Avicultura	CLASSE: 4
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruenna Cristina Araújo Costa	REGISTRO: CREA-MG-243887/D ART MG20210030153	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 36680211/2021	DATA: 15/10/2021	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo – Analista Ambiental (gestora)	1.325.259-8	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental	1.314.284-9	
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Paulo Rogério – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Renovação da Licença de Operação, LO nº 035/2015 (processo 04389/2004/004/2015) e LO nº 028/2017 (04389/2004/005/2016), e unificação de ambos processos, para o empreendimento Fazenda Água Limpa, Matrícula 58.040, empreendedor José Humberto Pereira, localizado no município de Uberlândia/MG, para a atividade principal de avicultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217/17 o empreendimento é enquadrado como classe 4, a atividade de avicultura possui o código **G-02-02-1**, sendo tida como de grande porte e médio potencial poluidor, modalidade LAC1, com criação de 421.000 cabeças de aves.

Como atividade secundária o empreendimento desenvolve a atividade de criação de bovinos em regime extensivo, código **G-02-07-0**, em uma área de 52,35 hectares, tida como médio potencial poluidor e não-passível de licenciamento ambiental. O processo administrativo foi formalizado em 10 de novembro de 2021, com a devida documentação vinculada ao processo SLA nº 5631/2021, solicitação 2021.01.01.003.0001795, contendo o estudo ambiental RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) como documento norteador da análise.

No dia 15/10/2021 foi realizada vistoria/fiscalização pela equipe técnica da SUPRAM TM ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº 36680211/2021, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades produtivas, medidas de controle adotadas, reserva legal e áreas de preservação permanente.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos apresentados, por constatações em vistoria/fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM e por informações fornecidas pelo responsável pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda Água Limpa, está localizado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 19° 11' 48.291" S ' de latitude Sul e 48° 15' 55.037" de longitude Oeste (FIGURA 01).

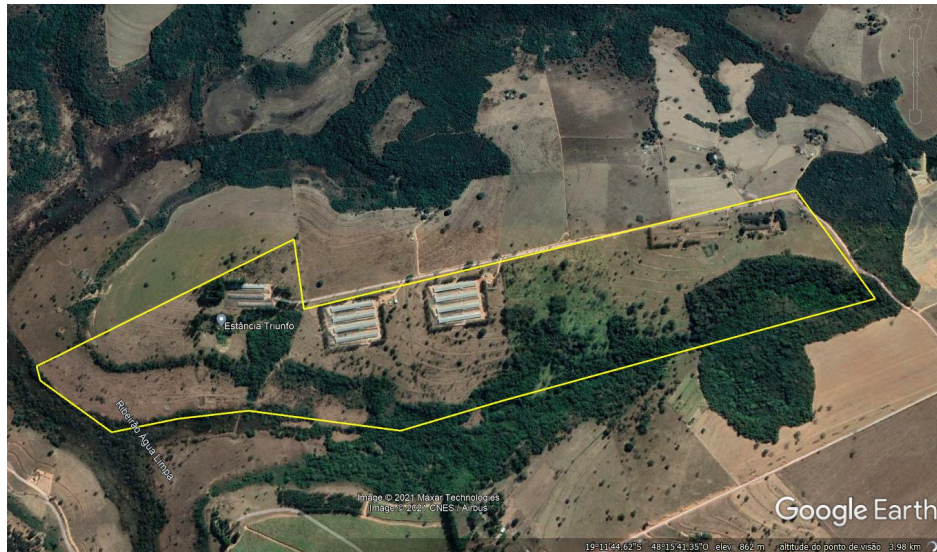


Figura 01. Vista aérea da propriedade, com a delimitação de sua área em amarelo.
Fonte: Google Earth (10/11/2021)

A área total do empreendimento é de 96,80 hectares; área construída de 2,0 hectares, 53,35 hectares de pastagens; 6,5 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) e 19,3 hectares de Reserva Legal (RL), com presença de 06 funcionários fixos, composta de 03 famílias que residem na propriedade.

Atualmente o empreendimento opera as atividades de avicultura (421.000 cabeças de aves) e criação de bovinos em regime extensivo (52,35 ha), regularizado a partir de duas licenças de operações nº 035/2015 (processo 04389/2004/004/2015) e LO nº 028/2017 (processo 04389/2004/005/2016), por isso estas duas licenças estão sendo renovadas e unificadas.

Para o desenvolvimento das atividades o empreendimento possui as seguintes infraestruturas: 04 residências, 10 galpões para criação de aves, 03 composteiras; 03 barreiras sanitárias (ao lado de cada uma há uma sala de apoio, para acondicionamento de materiais e medicamentos, bem como local para escritório), 01 curral, 01 galpão de armazenamento e 01 pequena central de resíduos.

Para a realização das atividades, o empreendimento utilizará os seguintes equipamentos e veículos: trator e carro. E os insumos utilizados são vermífugo, antibiótico, vacinas.

- Avicultura

A avicultura na propriedade possui capacidade de alojamento de 421.000 cabeças de



frango de corte, divididos em 03 módulos, sendo 2 módulos com 4 galpões e 1 módulo com 2 galpões, totalizando, portanto, 10 galpões. As aves chegam para o alojamento com peso médio de 40 g e idade de 1 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 42 dias e saem para o abate com peso aproximado de 2,500 kg

A BRF S/A fornece os insumos necessários, tais como rações, vacinas, medicamentos e materiais de desinfecção sanitária; também se responsabiliza por prestar assistência técnica, comunicar-lhe as recomendações técnicas de manejo, envio de produtos veterinários, bem como as prescrições que se fizerem necessárias. Todos os insumos e produtos utilizados na atividade da avicultura são provenientes da BRF S.A.

O transporte de ração da fábrica à propriedade é feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento a ração é transferida para silos verticais situado próximo dos galpões.

- Bovinocultura em regime extensivo

A Atividade de bovinocultura ocorre em regime extensivo, em uma área correspondente à aproximadamente 52,35 hectares, com a presença de 200 cabeças de bovinos. É fornecido aos animais sal mineral no período chuvoso e sal proteinado no período da seca. As embalagens de medicamentos utilizadas são acondicionadas em tambores (bombonas) e destinadas junto com os resíduos de saúde da avicultura.

A comercialização dos animais é realizada com frigoríficos e com produtores da região, sendo que o transporte dos mesmos é realizado por terceiros. O produtor encontra-se e dia com as vacinações do seu rebanho.

A mortalidade de animais é muito pequena e raramente morrem animais na propriedade e quando acontece, o mesmo é enterrado na propriedade, fora de APP's.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades de dessedentação animal no empreendimento é oriunda de 02 captações de água subterrânea, por meio de poços tubulares, devidamente outorgados.

- Portaria nº 1906263/2021: nas coordenadas geográficas Lat 19° 11' 39"S e Long 48° 15' 41"W, com vazão requerida de 6,0 m³/h, captação de água subterrânea por meio de poço.

- Portaria nº 1905586/2021: nas coordenadas geográficas Lat 19° 11' 44"S e Long 48°



15' 49"W, com vazão requerida de 2 m³/h, captação de água subterrânea por meio de poço.

Para consumo humano, demais manutenções na propriedade e paisagismo, existem 05 certidões de uso insignificante cadastradas:

- Certidão de Uso Insignificante nº 92093/2018: nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 53,0"S e de longitude 48° 16' 6,0"W, Barramento em curso d'água, sem captação com 480m³.

- Certidão de Uso Insignificante nº 92016/2018: nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 54,0"S e de longitude 48° 16' 16,0"W, represamento sem captação com 100m³.

- Certidão de Uso Insignificante nº 92015/2018: nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 53,0"S e de longitude 48° 16' 10,0"W, Barramento em curso de água, sem captação com 450m³.

- Certidão de Uso Insignificante nº 92014/2018: nas coordenadas geográficas latitude e 19° 11' 53,0"S e de longitude 48° 16' 12,0"W, Barramento em curso de água, sem captação com 450m³.

- Certidão de Uso Insignificante nº 92013/2018: nas coordenadas geográficas latitude 19° 11' 47,0"S e de longitude 48° 16' 0,0"W, com vazão requerida de 0,900 m³/h, Captação de água em surgência (nascente).

4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Outras Áreas Protegidas e Critério Locacional

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3170206-BE5A120CDE4C48A5BB31AA63130A8DD1, com área de reserva legal declarada de 19,3 ha, atendendo o mínimo de 20% da área total, conforme legislação em vigência, averbada na matrícula nº 58.040 – AV-2-58.040 24/11/1994, apresentando vegetação natural de cerrado e campo de cerrado, e está isolada por cercas da influência de animais.

O empreendimento possui 6,5 hectares de Área de Preservação Permanentes (APP), que se encontra em bom estado de conservação. E ainda, há áreas com execução de Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com realização de plantio de mudas, objeto de condicionante da licença de operação anterior.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

6. PTRF

Foi apresentado o Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), elaborada pela engenheira agrônoma Mariluce Borges Precioso, CREA nº 85336/D, ART nº MG20210686623. O projeto apresentado tem o objetivo propor a recomposição da área a partir do método de enriquecimento, a partir de plantio de mudas de espécies nativas do Cerrado, no período chuvoso, em área de Reserva Legal.

A área destinada ao enriquecimento predomina-se o Capim Braquiária, e está localizada nas coordenadas geográficas (Figura 2): Ponto 1- Lat -19.193852 Log -48.259869 Ponto 3- Lat -19.193311 Log -48.256828 Ponto 4- Lat -19.193653 Log -48.256748 Ponto 6- Lat -19.194364 Log -48.259828.

Para a execução do PTRF serão realizadas etapas de preparo do solo, coroamento, curvas de níveis, adubação, plantio, replantio e manutenção da área.

Será adotado espaçamento de 10 m x 10 m, sendo 100 m² por árvore, em uma área de 1,4 ha. A manutenção da área irá ocorrer a partir de capina manual, e seu monitoramento deverá acontecer por um período de 05 anos após o primeiro plantio, a fim de avaliar novas intervenções pertinentes para otimizar o desenvolvimento e recomposição satisfatória da área.

Deverá ser feito o replantio de pequis (*Caryocar brasiliense*) e de ipê (*Handroanthus serratifolius*) em substituição à mudas que não se estabeleceram nos plantios anteriores, condicionadas nas LO nº 035/2015 e LO nº 028/2017.



Figura 02. Polígono em amarelo representa a área destinada ao PTRF.
Fonte: Google Earth (11/11/2021)

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos provenientes da atividade de avicultura, dos sanitários e de lavagem de veículos e equipamentos.

Os efluentes sanitários gerados nas casas e escritórios são direcionados ao sistema de tratamento do tipo fossas sépticas, e os de pia de cozinha à caixa de gordura.

Todos os veículos e equipamentos que entram nas proximidades dos núcleos são higienizados e desinfetados por um arco de desinfecção. A água residual deste processo é canalizada e destinada a uma caixa separadora de água e óleo.

7.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, cama de frango, resíduos de serviço de saúde veterinária, resíduos de origem doméstica, resíduos oleosos e embalagens de defensivos agrícolas.

As carcaças de aves são encaminhadas para as composteiras, cada módulo possui uma composteira com células de compostagem. O processo da compostagem dura



aproximadamente 120 dias, até a estabilização do composto.

Na fazenda Água Limpa a cama de frango geralmente é retirada de 03 em 03 lotes dos galpões, pois depende de questões sanitárias da granja, passa por um processo de fermentação dentro do aviário e depois aplicada como adubo orgânico na propriedade

As carcaças de bovinos são enterradas na propriedade, local afastado de recurso hídrico. Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados são armazenados em bombonas plásticas e recolhidos pela empresa terceirizada, BRF S.A..

Os resíduos de origem doméstica e do escritório são segregados, de acordo com a coleta seletiva, acondicionados em *bags*. Os materiais recicláveis são destinados às associações de reciclagem do município de Uberlândia. O resíduo orgânico é compostado e os demais resíduos são destinados a coleta pública do município de Uberlândia.

A cama de frango geralmente é retirada de 03 em 03 lotes dos galpões, pois depende de questões sanitárias da granja, passa por um processo de fermentação dentro do aviário e depois aplicada como adubo orgânico nas áreas de pastagens da propriedade.

Após realização de tríplice lavagem, as embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas aos fabricantes.

7.3 Erosão

Para mitigar danos ao solo, são adotadas práticas conservacionistas de construção de terraços em nível, bacias de contenção, preparo do solo convencional, com o intuito de controlar a erosão hídrica.

7.4 Cumprimento de Condicionante

Foram emitidas as Licenças de Operação (LO) nº 035/2015 (PA COPAM nº 04389/2004/004/2015) e LO nº 028/2017 (PA COPAM nº 04389/2004/005/2016) em 27/03/2017 para o desenvolvimento da atividade de Avicultura de corte e reprodução; e bovinocultura de corte.



Condicionantes da LO nº 035/2015 (processo 04389/2004/004/2015)

01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	--	---

Foram apresentados os protocolos R0172503/2017; R087143/2018; R087126/2018; R0038892/2019; R0041254/2020 e R0041323/2020.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.

02	<p>Apresentar plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado, para aplicação da cama de frango como adubo orgânico nas propriedades* que irão recebê-la. O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca e/ou comercialização da cama de frango, onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento.</p> <p>No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água.</p> <p>*propriedade em que se encontra o empreendimento e/ou de terceiros.</p>	Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	---	---

Foram apresentados os protocolos R087126/2018; R065448/2019; R0041254/2020 e R0041323/2020

Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestivamente.

03	Apresentar na SUPRAM TMAP, cópia do registro para consumidor de produtos da flora (lenhas e cavacos).	60 dias
-----------	---	---------

Foi apresentado o protocolo R0431179/2015.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida tempestividade.

04	Apresentar na SUPRAM TMAP, relatório técnico e fotográfico com ART, referente ao acompanhamento do plantio das mudas, conforme PTRF apresentado	Anualment e
-----------	---	----------------



Foram apresentados os protocolos R0172503/2017; R087143/2018; R087126/2018; R0038892/2019; R0041254/2020 e R0041323/2020 Será solicitado, junto ao PTRF, o replantio de mudas, em substituição às mudas que se estabeleceram.

Avaliação Supram: Condicionante cumprida com tempestividade.

Condicionantes LO nº 028/2017 (processo 04389/2004/005/2016)

01	Apresentar, no caso de aplicação da cama de frango como adubo orgânico na propriedade, o plano de manejo, com ART do profissional técnico habilitado. <u>O plano de manejo deve ser apresentado a cada troca da cama de frango</u> , onde será discriminado o destino e uso de toda a cama gerada pelo empreendimento. No plano de manejo devem ser consideradas: as características físicas, químicas e biológicas do solo, classe, uso e aptidão do solo e adoção de práticas conservacionistas; tamanho da área; tipo de cultura e sua exigência nutricional; métodos de irrigação; distância de áreas de preservação permanente e cursos d'água. * Uso permitido em pastagens e capineiras apenas com incorporação ao solo. No caso de pastagens, permitir o pastoreio somente após 40 dias depois da incorporação ao solo. Uso proibido na alimentação de ruminantes, armazenar em local protegido do acesso desses animais.	Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	---	---

Foram apresentados os protocolos R087143/2018; R087126/2018; R065447/2019 e R0041254/2020 e R0041323/2020

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

02	Comprovar, no caso de comercialização de cama de frango, a sua destinação através de documentos (recibos, termo de doação, contrato e outros) que identifiquem o adquirente e a área a ser aplicada.	Anualment e Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	--	---

As camas de frango foram utilizadas na Fazenda Água Limpa, não foram doadas e/ou comercializadas a terceiro.

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente

03	Apresentar na SUPRAM TMAP, relatório técnico e fotográfico com ART, referente ao acompanhamento do plantio das mudas, conforme PTRF apresentado.	Anualment e
-----------	--	-------------

Foi apresentado o protocolo R0172503/2017; R087143/2018; R087126/2018; R003883/2019;



R0038892/2019; R0041254/2020 e R0041323/2020.

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente

04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
-----------	--	---

Foi apresentado o protocolo R0172503/2017; R087143/2018; R087126/2018; R0038883/2019; R0038892/2019; R0041254/2020 e R0041323/2020.

Avaliação da SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente.

8. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

10. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. **2021.01.01.003.0001795 – Processo SLA nº. 5631/2021**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, não incidindo, por força do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, os critérios locacionais de enquadramento dispostos no art. 6º da mesma deliberação.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, também publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF, efetivada



pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do art. 31 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer único, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nºs. 15507/2015; 257156/2019 e 257157/2019).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação da Licença Ambiental de Operação, para o empreendimento Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.040 do empreendedor **José Humberto Pereira**, para as atividades de “**avicultura**” e “**bovinocultura em regime extensivo**”, no município de Uberlândia/MG.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



12. Anexo

Anexo I. Condicionantes da Renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) da Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da LO da Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04



ANEXO I

Condicionantes da Renovação da Licença de Operação - Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04

Empreendedor: José Humberto Pereira
Empreendimento: Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04
CNPJ: 289.311.816-04
Município: Uberlândia/MG
Atividades: Avicultura, Criação de bovinos em regime extensivo
Código DN 217/2017: G-02-02-1 e G-02-07-0
Processo SEMAD /SLA: 5631/2021
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico desenvolvimento das mudas e da regeneração natural nas áreas alvo do PTRF, e a avaliação do estágio sucessional das áreas que serão submetidas ao PTRF. <i>Obs: 1. Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios.</i>	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. <i>Durante 05 anos após o início do primeiro plantio.</i>

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da LO - Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04

Empreendedor: José Humberto Pereira
Empreendimento: Fazenda Água Limpa – Matrícula 58.04
CNPJ: 289.311.816-04
Município: Uberlândia/MG
Atividades: Avicultura, Criação de bovinos em regime extensivo
Código DN 217/2017: G-02-02-1 e G-02-07-0
Processo SEMAD /SLA: 5631/2021
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.